



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO INTERNO  
DO CURSO DE MESTRADO  
EM GESTÃO PÚBLICA PARA  
O DESENVOLVIMENTO DO  
NORDESTE**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 49  
ESPECIAL

PÁG.  
01- 17

09 DE JULHO DE 2009

---

# **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, em nível de Mestrado, modalidade profissional, nos Termos da Portaria CAPES n° 80, de 16/12/1998, será regido por este regimento interno e se orienta pelos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de mestre em gestão pública, em nível de mestrado profissional
- b) Formar profissionais qualificados para exercício da Gestão Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como parcerias público-privado;
- c) Contribuir para a melhoria da Gestão Pública visando ao Desenvolvimento Regional e ao Desenvolvimento Local, bem como à difusão do espírito empreendedor nas organizações do setor público e em parcerias público-privados;
- d) Atender às necessidades de alta capacitação demandada pelos que atuam no campo das políticas públicas, seja do setor público seja do setor privado seja do terceiro setor, seja parcerias público-privadas.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

### **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**Art. 2º** - O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste faz parte do Sistema de Pós-Graduação stricto-sensu da UFPE, que é coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE).

**Art 3º** - O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) sob a coordenação da Câmara de Pós-Graduação (CCPPG) e do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE), da UFPE.

### **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** – A administração do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação – CPG, por uma Coordenação, por uma Secretária.

### **SEÇÃO III DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 5º** O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste é composto pelos docentes permanentes e um representante discente

§ 1º – Docentes permanentes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela CAPES e pelo Art. 11 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 2º – O Coordenador, bem como o seu respectivo Vice-Coordenador, são membros natos do Colegiado.

§ 3º – Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º – Participará do Colegiado um representante discente eleito pelos alunos regulares, com mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução

**Art. 6º** - São atribuições do colegiado:

**I.** Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

**II.** Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

**III.** Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado.

**IV.** Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

**V.** Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

**VI.** Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

**VII.** Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite

máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

**VIII.** Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições.

**IX.** Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

**X.** Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

**XI.** Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso do Curso;

**XII.** Indicar, para homologação da PROPESQ, os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as defesas das Dissertações;

**XIII.** Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas observando o disposto no Artigo 22 da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão;

**XIV.** Convidar para integrar o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, docentes de outros Programas, Centros de Pesquisa, bem como profissionais de outras instituições públicas.

**XV.** Convidar para integrar o Conselho Consultivo do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste docentes de outros Programas, Centros de Pesquisa, bem como profissionais de outras instituições públicas, do terceiro setor, bem como, de instituições de parcerias público-privada;

**XVI.** Afastar do Colegiado, docentes que não mais se integrem aos interesses dos cursos ou nas áreas de concentração aprovadas, conforma estabelecido no Art. 13 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único:** O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

**Art 7º** - Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação (CPG)

**Parágrafo único:** O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

## **SEÇÃO IV DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art. 8º** – O Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste têm um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes permanentes que integram seu Colegiado do Curso, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição;

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o titular, em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa;

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período de mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 5º – O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de Pós-Graduação na UFPE e nem fora dela.

**Art. 9º** – Compete ao Coordenador do Curso:

**I.** convocar e presidir as reuniões de Colegiado;

**II.** solicitar a quem de direito as providencias que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

**III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

**IV.** organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

**V.** divulgar e definir, ouvido os docentes e homologados pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matricula entre os alunos que as pleitearem;

**VI.** coordenar o processo seletivo para ingresso de estudantes no curso, de acordo com regras e edital aprovado no colegiado;

**VII.** responsabilizar-se pela orientação da matricula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

**VIII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos irregulares ou infrações disciplinares;

**XI.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendadas pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

**X.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

**XI.** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

**XII.** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

**XIII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento geral da Universidade, em resoluções do CCEPE e neste Regimento;

**XIV.** cabe ao coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste desempenhar outras funções correlatas.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste além do voto singular, terá o direito ao voto de qualidade.

## **SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10** – O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que têm vínculos funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

**I** – sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

**II** – recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

**III** – sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupo de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º – Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 11** – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

**I.** possuir título de Doutor ou Livre Docência;

**II.** ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

**III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

**IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa e pelo Comitê Representativo da Área na CAPES;

§ 2º – A indicação de docente por um docente integrante do Colegiado do Programa se fará por meio de carta dirigida ao Coordenador do Curso, que submeterá a proposta à aprovação do Colegiado do Programa;

§ 3º – O credenciamento de docente, seja por candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Curso, será objeto de aprovação pelo Colegiado do Programa;

§ 4º – O Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste informará imediatamente a PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 12** - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

**I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

**II.** produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

**III.** execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Curso de Mestrado Profissional em Gestão pública para o Desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste regimento ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA**

**Art. 13** – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:

**I.** manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

**II.** informar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;

**III.** registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;

**IV.** distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

**V.** coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;



**VI.** organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamento relativos ao Curso;

**VII.** manter em dia o inventário de equipamentos e material do Curso;

**VIII.** secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

**IX.** desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Curso.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO**

#### **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO**

**Art. 14** - As áreas de concentração do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste são: Desenvolvimento Regional e Desenvolvimento Local

**Art. 15** - As linhas de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste são:

- a) Organizações e estratégia de gestão pública para o desenvolvimento sócio-econômico;
- b) Desenvolvimento, gestão do patrimônio material e imaterial, e turismo;
- c) Capital social, desenvolvimento sustentável e conhecimento.

**Art. 16** - Os Projetos de Pesquisa do Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste são investigações científicas encetadas por um ou mais docentes do Curso, podendo ter como participantes docentes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

**Parágrafo único:** Os projetos de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste para serem submetidos e aprovados pelo Colegiado do Curso deverão estar vinculados a um grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

#### **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17** – O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, conforme o exposto no Art. 18 da Resolução 10/2008.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

**I.** prorrogação do curso por até seis meses

**II.** trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento

**I.** requerimento do solicitante encaminhado à Coordenação, com a descrição de razões que justifiquem o pedido;

**II.** parecer do orientador do requerente e na ausência deste, o Coordenador do Curso, sobre as razões apresentadas, bem como sua concordância, discordância ou abstenção com relação ao pedido;

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

**I.** não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

**II.** ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

**III.** obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

**IV.** no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

**V.** no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

**VI.** ter sido reprovado no exame de qualificação da dissertação.

§ 4º - O aluno desligado do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

§ 5º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para Desenvolvimento do Nordeste do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

### **SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 18** - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Curso são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

**I.** disciplinas obrigatórias, são as que compõem um núcleo mínimo de conhecimento exigido pelo curso para alcançar o objetivo deste e para imprimir-lhe unidade;

**II.** disciplinas eletivas, permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

**Art. 19** A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, não sendo permitidas frações de créditos;

**Parágrafo único** - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 20** – As disciplinas são modulares, sendo cada unidade de até 15 semanas.

**Art. 21** – O número mínimo de crédito necessários à obtenção do grau de mestre é de 26 (vinte e seis).

§ 1º Os créditos obtidos no Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Desenvolvimento em nível de Mestrado Profissional terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio curso.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste.

## **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 22** - A seleção para o Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

**Art. 23** - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

**I.** ficha de inscrição, devidamente preenchida;

**II.** certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concludente do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

**III.** histórico escolar;

**IV.** *Curriculum Vitae*, no modelo do Curriculum Lattes atualizado;

**V.** Plano de Trabalho com delimitação do tema, objetivos da pesquisa, justificativa, problematização, referências teóricas, metodologia, bibliografia, cronograma e fonte de recursos;

**VI.** fotocópia do CPF e da carteira de identidade;

**VII.** cartas da instituição patrocinadora do candidato;

**VIII.** duas fotografias 3X4;

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 24** - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

**Art. 25** – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário escolar.

**Art. 26** – Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar, “curriculum vitae”, Prova escrita e Plano de Trabalho, conforme decisão do Colegiado.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

**Art. 27** - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

**Parágrafo Único** Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

**Art. 28** – Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-Graduação.

**Art. 29** – o candidato classificado no processo seletivo para ingressar no Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula até o início do semestre imediatamente após o exame de seleção, de acordo com calendário divulgado, com a qual perderá o direito á admissão no respectivo curso.

**Art. 30** – Será permitido o cancelamento,acrécimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do Coordenador do Curso.

**Art. 31** - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

**I.** comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

**II.** comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

**III.** título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

**IV.** diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO**

### **SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 32** - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a freqüência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art. 33** - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meios de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – excelente, com direito a crédito;
- B – bom, com direito a crédito;
- C – regular, com direito a crédito;
- D – insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 34** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

**Parágrafo Único** – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico;

$N_i$  – valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  – número de créditos da disciplina.

**Art. 35** - O resultado da avaliação em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sobre a responsabilidade dos docentes registrarem os conceitos de cada aluno, na disciplina, no sistema definido para esse fim pela PROPESQ.

**Art. 36** - Poderá ser concedido o conceito “T” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que complementar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo, estabelecido pelo professor da disciplina, não podendo este prazo exceder o final da unidade seguinte, com apreciação dos professores do Colegiado, caso necessário.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “T” será substituído pelo conceito “D”.

**Art. 37** - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, isto é, rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos.

**Art. 38** – O aluno que no final do 3º Módulo obtiver rendimento acadêmico inferior a 2 poderá ser, a critério do Colegiado, desligado do Curso.

## SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

**Art. 39** - A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

**Art. 40** - A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

**Art. 41** - A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

## SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 42** - A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Curso.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ

**Art. 43** - Encerrando o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, considerando as seguintes menções:

- a. aprovado;
- b. reprovado;
- c. em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador e se não receber a menção “em exigência” de um dos examinadores.

§ 2º – Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo orientador da Dissertação.

§ 3º – Decorridos os 90 (noventa dias), conforme prescrito no parágrafo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º – Atendidas as exigências no prazo de 90 (noventa dias), será atribuído ao candidato a menção aprovado.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 44** - Cada aluno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, será orientado por um docente do Programa.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado;

§ 2º – A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores das Dissertações, além de docentes do Curso, professores de outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º – O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em forma própria, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 4º – Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 5º – Durante o período dos créditos, caso o aluno ainda não tenha um orientador, o coordenador do Curso deverá orientar sua matrícula.



## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 45** - O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter cursado e obtido o número de 26 (vinte e seis) créditos;
- b) ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplina neste Regimento;
- c) ter publicado ao aceito para publicação, até a data da defesa da Dissertação de Mestrado, como autor e/ou co-autor, no mínimo um (1) artigo em periódico e/ou anais de congressos, constantes de lista aprovada pelo colegiado do curso;
- d) ter entregue à Coordenação do Mestrado, com aprovação do Orientador, por ocasião do depósito da Dissertação, artigo de sua autoria ou co-autoria extraído da sua Dissertação de Mestrado;
- e) ter sido aprovado por comissão de qualificação;
- f) ter sido aprovado perante Comissão Examinadora de Dissertação;
- g) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Curso.

**Parágrafo Único** – A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de caráter individual, versando sobre qualquer aspecto da gestão pública, que se enquadre dentro das linhas de pesquisa do Curso.

### **SEÇÃO I DO DIPLOMA**

**Art. 46** - O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número a ser definido pela Coordenação e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. Nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diploma (SRD).

§ 2º - O aluno deverá também entregar, na Secretaria do Curso, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 47** – Compete à PROPESQ fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de Pós-Graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

**Art. 48** - Os docentes do Programa obrigam-se a fornecer as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPESQ e/ou pelo órgão federal competente

**Parágrafo único:** Caso o docente não forneça as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização do programa, o Colegiado deverá tomar as providências que se fizerem necessárias inclusive o descredenciamento do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 50** - Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular do Curso pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 51** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação, e publicação no Boletim Oficial da UFPE, conforme Art. 54 § 2º da Resolução 10/2008 do CCEPE, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste em reunião, realizada no dia 29 de outubro de 2008.**

**APROVADO PELAS CÂMRAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 5ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18/06/2009.**